

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0350

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

DE SUCUMBÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.

O Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Os honorários advocatícios a que forem condenados, a Título de sucumbência, os litigantes em processos judiciais com o Município de Araçoiaba-PE, ficam destinados à Procuradoria Geral do Município para custeio da verba honorária de atividade jurídica.

Art. 2º- A Verba Honorária de Atividade Jurídica de que se trata o Artigo anterior apurada mensalmente, deve ser paga em cota iguais aos procuradores em efetivo exercício de seus cargos na procuradoria do Município de araçoiaba-PE.

Art. 3º- A quantia a ser paga mensalmente aos beneficiados no artigo anterior, corresponde ao valor resultante da divisão do montante efetivamente arrecadado em cada mês, a título de honorários advocatícios de sucumbência, pelo número de Procuradores Judiciais em efetivo exercício na Procuradoria do município de Araçoiaba-PE.

§ 1º - Os valores decorrentes da repartição mensal de que trata o Caput deste artigo, que deixarem de compor a remuneração de cada Procurador Judicial em efetivo exercício de seus cargos na Procuradoria do Município de Araçoiaba-PE em virtude do teto remuneratório, devem ser incluídos à remuneração dos Procuradores Municipais nos meses subsequentes, conforme sistemática do caput deste artigo, até a sua plena quitação .

Art. 49- Está Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, em 19 setembro de 2017.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFITO DO MUNICÍPIO.